



**Decisões e Resoluções adotadas
na 133.^a sessão do
Conselho Internacional do Café**

8 e 9 de junho de 2022

Abertura da 133.^a sessão do Conselho

Item 1:	Adoção da ordem do dia	2
Item 2:	Votos.....	3
Item 3:	Projeto do novo Acordo Internacional do Café (AIC).....	3
Item 4:	Credenciais.....	18
Item 5:	Reuniões futuras.....	18
Item 6:	Outros assuntos.....	18
Item 7:	Sessão de encerramento	19

1. S. Ex.^a o Embaixador Iván Romero-Martínez, de Honduras, presidiu a 133.^a sessão do Conselho Internacional do Café, realizada virtualmente (plataforma Zoom) em 8 e 9 de junho 2022, como decidido pelo Conselho em sua 132.^a sessão, em abril de 2022.
2. O Presidente do Conselho iniciou a sessão dando as boas-vindas a todos os Membros e fez sua declaração inicial, enfatizando a natureza inovadora e progressista do Acordo Internacional do Café de 2022 e sua importância para a sustentabilidade do setor cafeeiro global.
3. O Vice-Presidente do Conselho dirigiu palavras breves ao Conselho, elogiando os Membros pelo texto do novo AIC, que era fruto de um diálogo e um processo muito construtivos e inclusivos.
4. Proferindo suas palavras iniciais, a Diretora-Executiva renovou seu empenho e o empenho da Secretaria da OIC em apoiar a assinatura, ratificação e implementação do novo Acordo para alcançar com êxito os objetivos do Acordo e expandir a cooperação com todas as partes interessadas.
5. O Chefe de Operações confirmou que o quórum necessário para a realização da 133.^a sessão (extraordinária) do Conselho Internacional do Café fora alcançado nos termos do parágrafo 4 do Artigo 11 do Acordo de 2007. Após também informar que, como era prática costumeira, Governos não-membros haviam sido convidados a comparecer na qualidade de observadores à 133.^a sessão do Conselho, em que se examinaria o texto de um novo Acordo, o Chefe de Operações deu as boas-vindas aos delegados de Moçambique e da Arábia Saudita.
6. Os Membros se congratularam com a Diretora-Executiva pelo início de seu mandato na OIC e renovaram seu apoio à Organização.

Item 1: Adoção da ordem do dia

7. O Presidente do Conselho enfatizou a natureza excepcional da sessão do Conselho e convidou os Membros a devotar sua atenção integral ao exame do projeto do novo Acordo Internacional do Café de 2022.

8. O Conselho aprovou a ordem do dia provisória que figura no documento [ICC-133-0](#).

Item 2: Votos

Item 2.1: Distribuição inicial revisada de votos para o ano cafeeiro de 2021/22

9. O Chefe de Operações anunciou que a Secretaria distribuíra dois documentos atinentes à distribuição de votos. Ele notou que, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 46 do projeto do Acordo Internacional do Café de 2022, a Organização deveria usar a distribuição inicial de votos para o ano cafeeiro de 2021/22 como referência para o cálculo da porcentagem necessária para a entrada em vigor do Acordo. Como, porém, a distribuição inicial de votos divulgada em 23 de setembro de 2021 ([ICC-130-1 Rev. 1](#)) já não refletia o atual quadro de Membros da Organização em virtude da retirada de Uganda do AIC de 2007 em fevereiro de 2022, a Secretaria em 7 de junho de 2022 divulgara a “distribuição inicial revisada de votos” que figura no documento [ICC-133-1](#). O Chefe de Operações, então, apresentou relatório sobre o documento em que se mostra a redistribuição de votos para o ano cafeeiro de 2021/22, calculada em 6 de junho de 2022, com base na distribuição inicial revisada de votos indicada no documento [ICC-133-1](#), consoante o disposto no Artigo 12 do Acordo Internacional do Café de 2007. Explicando os quadros 1, 2, 3 e 4, ele recordou aos presentes que somente os Membros do Acordo Internacional do Café de 2007 que haviam pago suas contribuições tinham o direito de votar na sessão do Conselho.

10. O Conselho aprovou a distribuição inicial revisada de votos que figura no documento [ICC-133-1](#) e no documento [ICC-133-2](#), relativo à redistribuição de votos para o ano cafeeiro de 2021/22.

Item 3: Projeto do novo Acordo Internacional do Café (AIC)

11. O Presidente do Conselho afirmou que o projeto do novo Acordo apresentado no documento [WGFA-101/22](#) refletia o consenso alcançado entre os Membros no Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo (GTFA), havendo já sido apresentado ao Conselho pela Presidente e pelo Vice-Presidente do antigo GTFA na 132.ª sessão do Conselho em abril de 2022. A decisão [ICC-132-3](#) do Conselho dera aos Membros a oportunidade de examinar o projeto do Acordo Internacional do Café de 2022 e apresentar sugestões ou

emendas ao projeto do texto até 18 de maio de 2022. O Presidente relatou que emendas escritas haviam sido submetidas pelo Brasil, a Indonésia e o Japão, e que a Tailândia contatara a Secretaria formalmente para informar que não tinha emendas adicionais a submeter.

12. O Presidente do Conselho também apresentou o relatório que figura no documento [WP-Council 325/22 Rev. 1](#) sobre a reunião preparatória ad hoc realizada em 31 de maio de 2022, na qual os Membros haviam feito uma análise preliminar das emendas propostas que chegaram à Secretaria.

13. O Chefe de Operações apresentou os documentos [WP-Council 322/22 Rev. 1](#), [WP-Council 323/22](#), [WP-Council 324/22](#) e [WP-Council 325/22 Rev. 1](#). Com referência ao documento [WP-Council 325/22 Rev. 1](#), o Chefe de Operações observou que, para facilitar a discussão, o documento se dividia em três seções: a primeira continha emendas propostas ao conteúdo do projeto do Acordo Internacional do Café de 2022; a segunda continha emendas propostas à redação; e a terceira continha todas as emendas propostas à pontuação/ortografia.

14. Com referência à definição de "Membro Afiliado", o Chefe de Operações recordou que a questão fora discutida extensamente em várias reuniões do GTFA, e que a única questão ainda por decidir era se, além de associações do setor privado e da sociedade civil, entidades individuais do setor privado e da sociedade civil também seriam elegíveis para afiliação.

15. O delegado do Brasil afirmou que apoiava a inclusão de todas as entidades na Junta de Membros Afiliados, entidades individuais inclusive, e identificou uma participação mais ampla do setor privado e da sociedade civil nas atividades da Organização como a única forma de modernizá-la. Adicionalmente ele discorreu sobre os desafios compartilhados pelo setor cafeeiro global.

16. O delegado do México, agradecendo à Secretaria sua resposta pronta, formulada em março de 2022, à solicitação de lançar-se uma pesquisa para colher as impressões dos Membros sobre esta questão, anunciou que o México se juntaria ao consenso a que o Conselho chegasse.

17. O delegado da Colômbia endossou a participação mais ampla do setor privado e da sociedade civil nas atividades da Organização e agradeceu à delegação do México seu profissionalismo, cooperação e flexibilidade.

18. Baseando-se nas discussões, o Conselho alcançou consenso sobre Membros Afiliados.

19. Com referência ao parágrafo 2 do Artigo 21 (“Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições”), o delegado da Indonésia inquiriu se a redistribuição das contribuições dos Membros cuja participação fora suspensa nos termos do parágrafo 4 do Artigo 22 subentenderia um aumento das contribuições dos Membros que não estivessem em atraso. O Chefe de Operações, esclarecendo que a redistribuição de contribuições era uma prática padrão já prevista na [Resolução 470](#), frisou que, graças ao novo sistema de cálculo das contribuições, o impacto da redistribuição seria menor que na vigência do AIC de 2007, pois seria compartilhado entre todos os Membros da OIC, em vez de apenas entre os da categoria a que o Membro suspenso pertencesse (exportador ou importador).

20. Com referência ao parágrafo 2 do Artigo 30 (“Informações estatísticas”) e à emenda textual proposta pelo Brasil, os delegados de Papua-Nova Guiné, Japão, México, Colômbia e Vietnã externaram sua preferência pela manutenção da redação original apresentada no documento [WGFA-101/22](#), considerando a importância de garantir-se a transparência de dados. O delegado do Brasil uniu-se ao consenso.

21. Com referência ao parágrafo 4 do Artigo 34 (“Junta de Membros Afiliados”) e à emenda que a Indonésia propunha fazer-se ao texto, os delegados de Papua-Nova Guiné, Brasil, Suíça, União Europeia, Peru, México e Colômbia apoiaram a manutenção da redação original apresentada no documento [WGFA-101/22](#), que definia melhor o papel e a participação ativa do setor privado nas discussões com o Conselho. O delegado da Indonésia uniu-se ao consenso.

22. Com referência ao mandato do Comitê de Economia e à emenda ao texto que o Japão propunha, o delegado do Japão uniu-se ao consenso a respeito do parágrafo 1 do Artigo 33 (“Elaboração e financiamento de projetos”) e ao Artigo 38 (“Financiamento do Setor Cafeeiro”) que surgira em decorrência da aprovação das mudanças propostas ao Artigo 25 (“Comitê de Economia”) pelo Conselho.

23. O Conselho aprovou os seguintes acréscimos/emendas ao conteúdo do Acordo Internacional do Café de 2022, que figuram no documento [WP-Council 325/22 Rev. 1](#):

- **Parágrafo 13, Artigo 2 – Definições**

13) *Membro Afiliado* significa uma entidade do Setor Privado ou da Sociedade Civil relacionada ou engajada com o trabalho da Organização.

- **Novo parágrafo, Artigo 2 – Definições**

14) O Fórum dos CEOs e Líderes Globais (FCLG) é um fórum de executivos seniores de entidades do Setor Privado que são signatárias da Declaração de Londres de 2019 sobre “níveis de preços, volatilidade de preços e sustentabilidade do setor cafeeiro no longo prazo” e foi estabelecido como resposta do Setor Privado à Resolução 465 do CIC, emitida em 20 de setembro de 2018. O Fórum se reúne anualmente com Membros da OIC, relevantes atores do setor de café e parceiros em desenvolvimento para examinar os resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho Público-Privado do Café (GTPPC) definido no Artigo 35.

- **Parágrafo 1, Artigo 3 - Compromissos gerais dos Membros**

1) Os Membros se comprometem a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações decorrentes do presente Acordo e a cooperar plenamente uns com os outros para assegurar a consecução dos objetivos do presente Acordo; em particular, os Membros também se comprometem a, sempre que possível, fornecer as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do presente Acordo, desde que tais informações não violem a confidencialidade.

- **Parágrafo 7, Artigo 6 – Afiliação**

7) O Conselho estabelecerá uma relação de contribuições anuais a serem pagas pelos Membros Afiliados. O mecanismo e a gestão das contribuições pagas deverão estar conformes com o Regulamento de Finanças e Disposições Financeiras da Organização.

- **Parágrafo 2, Artigo 21 – Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições**

2) A contribuição de cada Membro ao Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro será calculada como segue: i) 50 por cento com base no valor médio do comércio total e ii) 50 por cento com base no volume médio do comércio total nos quatro anos civis precedentes. Para os fins deste Artigo, “comércio total” refere-se aqui à soma do total das importações e exportações na altura em que o Orçamento Administrativo do exercício financeiro de que se trate for aprovado. Para fixar as contribuições, o número de votos de cada Membro será calculado sem levar em conta a suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro nem a redistribuição de votos que dela possa resultar. No entanto, esse cálculo não se aplicará aos Membros cuja participação haja sido suspensa nos termos do parágrafo 4 do Artigo 22, e suas contribuições serão distribuídas entre os demais Membros apenas no exercício financeiro de que se trate.

- **Novos parágrafos, Artigo 21 – Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições**

7) Para os fins deste Artigo, exportações e importações de café serão interpretadas como referindo-se a embarques de qualquer origem e para qualquer destino, respectivamente, nos quatro anos civis precedentes.

8) No caso da União Europeia ou de qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.º, exportações serão interpretadas como incluindo a soma das exportações para todos os destinos, inclusive internamente, e importações como incluindo a soma das importações de todas as origens, inclusive internamente.

- **Parágrafo 4, Artigo 22 – Pagamento das contribuições**

4) O Conselho, por decisão, suspenderá temporariamente a participação de qualquer Membro que se encontre em atraso persistente de mais de 21 meses de contribuições não pagas. Um Membro que haja sido suspenso temporariamente será dispensado de suas obrigações de contribuir para o Orçamento Administrativo da Organização, mas continuará a responder por todas as demais obrigações financeiras que lhe caibam em virtude do presente Acordo. Ao pagar integralmente suas contribuições em atraso ou ao

ser aprovado um plano de pagamento pelo Conselho, esse Membro recuperará seus direitos de participação. Todo pagamento feito por um Membro que se encontre em atraso será creditado primeiro às contribuições que ele deva há mais tempo.

- **Artigo 25 – Comitê de Economia**

Será estabelecido um Comitê de Economia, que será responsável por questões relacionadas com: promoção e desenvolvimento do mercado; transparência do mercado, informações estatísticas, estudos e pesquisas; projetos; desenvolvimento sustentável; e financiamento do setor cafeeiro. O Conselho determinará a composição e o mandato do Comitê de Economia, em acréscimo ao disposto nos Artigos 33 e 38.

- **Parágrafo 6, Artigo 34 – Junta de Membros Afiliados**

6) A JMA, em condições normais, reunir-se-á na sede da Organização antes das sessões ordinárias do Conselho e evitando conflitos de horário com as mesmas. Se um Membro convidar o Conselho a se reunir em seu território, e o Conselho aceitar, a JMA também se reunirá nesse território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma reunião realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país ou organização do Setor Privado que atua como anfitrião da reunião.

- **Parágrafo 4, Artigo 35 – Grupo de Trabalho Público-Privado do Café – GTPPC**

4) O(A) Diretor(a) Executivo(a) atuará como secretário(a) ex-officio do GTPPC, com um(a) funcionário(a) designado(a) servindo como suplente e atuando em seu nome sempre que necessário.

- **Parágrafo 3, Artigo 37 – Conferência Mundial do Café**

3) O Conselho decidirá sobre a forma, o título, a temática e a época da Conferência, dando conhecimento dos mesmos à Junta de Membros Afiliados e ao Grupo de Trabalho Público-Privado do Café. A Conferência, em condições normais, realizar-se-á na sede da Organização, durante uma sessão do Conselho. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, a Conferência também poderá realizar-se no referido território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país que atua como anfitrião da sessão.

24. O Conselho aprovou os seguintes acréscimos/emendas ao texto do Acordo Internacional do Café de 2022 que figura no documento [WP-Council 325/22 Rev. 1](#):

- **Excerto 3, Preâmbulo**

Considerando a necessidade de colaboração entre os membros da cadeia de valor, trabalhando juntos para criar condições estruturais que não só possibilitem aos cafeicultores alcançar prosperidade real e melhorar continuamente seus meios de sustento, mas que também assegurem o futuro tanto das novas gerações de cafeicultores quanto do setor cafeeiro global;

- **Parágrafo 8, Artigo 1 - Objetivos**

8) desenvolver projetos, apoiar a gestão de recursos financeiros e, quando possível e apropriado, gerenciar a implementação de projetos que beneficiem os Membros e a economia cafeeira mundial;

- **Parágrafo 11, Artigo 2 - Definições**

11) *Setor Privado* significa o segmento da economia que pertence e é controlado e gerido por indivíduos ou empresas particulares ou por empresas estatais cujas principais atividades são no setor cafeeiro ou se relacionam com ele e que atuam, igualmente, como parte de um sistema baseado no mercado aberto, incluindo, mas não se limitando a:

- a) agricultores, organizações e cooperativas de agricultores, e outros produtores;
- b) micro, pequenas e médias empresas (MPMEs);
- c) empresas sociais;
- d) grandes companhias nacionais e multinacionais;
- e) instituições financeiras; e
- f) associações da indústria e do comércio.

- **Parágrafo 5, Artigo 6 - Afiliação**

5) O Conselho estabelecerá procedimentos para avaliação dos pedidos de candidatura à participação com *status* de Membro Afiliado, levando em conta como o

trabalho dos candidatos se relaciona ou engaja com o trabalho da Organização e sua relevância direta para os objetivos do presente Acordo.

- **Parágrafo 3, Artigo 13 - Votos**

3) Os votos restantes dos Membros exportadores serão divididos entre esses Membros como segue: 50 por cento proporcionalmente ao volume médio das respectivas exportações de café; e 50 por cento proporcionalmente ao valor médio das respectivas exportações de café.

- **Parágrafo 4, Artigo 13 - Votos**

4) Os votos restantes dos Membros importadores serão divididos entre esses Membros como segue: 50 por cento proporcionalmente ao volume médio das respectivas importações de café; e 50 por cento proporcionalmente ao valor médio das respectivas importações de café.

Parágrafo 6, Artigo 13 - Votos

6) Para os fins deste Artigo, exportações e importações de café serão interpretadas como referindo-se a embarques de qualquer origem e para qualquer destino, respectivamente, nos quatro anos civis precedentes.

- **Parágrafo 7, Artigo 13 – Votos**

7) Para os fins deste Artigo, no caso da União Europeia ou de qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.o, exportações serão interpretadas como incluindo a soma das exportações para todos os destinos, inclusive internamente, e importações como incluindo a soma das importações de todas as origens, inclusive internamente.

- **Parágrafo 3, Artigo 21 – Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições**

3) A contribuição inicial de todo Membro que ingresse na Organização depois da entrada em vigor do presente Acordo nos termos do Artigo 46 será fixada pelo Conselho conforme o parágrafo 2 do Artigo 21, com base no período restante do exercício

financeiro em curso, permanecendo, porém, inalteradas as contribuições dos outros Membros fixadas para o referido exercício.

- **Parágrafo 4, Artigo 21 – Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições**

4) Cada Membro fará uma contribuição mínima de 0,25 por cento do total do Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro.

- **Parágrafo 5, Artigo 21 – Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições**

5) Os Membros cujo comércio total médio de café responda por uma proporção de menos de 0,25 por cento da soma do comércio total médio de todos os Membros em volume e valor só ficarão sujeitos à contribuição mínima a que faz referência o parágrafo 4.

- **Parágrafo 2, Artigo 26 – Remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo**

2) Um Membro deverá regular seu setor cafeeiro de maneira a alcançar objetivos nacionais de saúde, meio ambiente e renda condigna compatíveis com os compromissos e obrigações que lhe caibam em virtude de acordos internacionais e dos ODSs das Nações Unidas, entre os quais os relacionados com o comércio internacional e regional.

- **Parágrafo 3, Artigo 27 – Promoção e desenvolvimento de mercado**

3) Essas atividades poderão ser incluídas no programa de atividades ou entre as atividades na área de projetos da Organização a que faz referência o Artigo 33 e poderão ser financiadas por contribuições voluntárias dos Membros, de não-membros, de outras organizações e do Setor Privado.

- **Parágrafo 3, Artigo 32 – Estudos, pesquisas e relatórios**

3) As informações coletadas, compiladas, analisadas e divulgadas também poderão incluir, quando tecnicamente viável:

- a) quantidades e preços de cafés em relação a fatores como diferentes áreas geográficas, famílias, comunidades locais e condições de produção;

- b) informações sobre estruturas de mercado, mercados de nicho e tendências emergentes da produção e do consumo; e
- c) estudos relacionados com o progresso da questão de uma renda digna e próspera.

- **Parágrafo 4, Artigo 32 – Estudos, pesquisas e relatórios**

4) Com o objetivo de implementar as disposições do parágrafo 1 deste Artigo, o Conselho examinará os estudos, pesquisas e relatórios a serem incluídos no programa anual de atividades, com a estimativa dos recursos necessários, dando especial atenção aos pequenos e médios agricultores e outros produtores. Essas atividades serão financiadas com recursos do Orçamento Administrativo ou procedentes de fontes extraorçamentárias.

- **Parágrafo 5, Artigo 32 – Estudos, pesquisas e relatórios**

5) A Organização dará especial prioridade a facilitar o acesso a informações pelos pequenos e médios agricultores e outros produtores, para ajudá-los a melhorar sua sustentabilidade, produtividade e desempenho financeiro, inclusive no tocante a gestão de crédito e risco.

- **Parágrafo 1, Artigo 34 – Junta de Membros Afiliados**

1) A Junta de Membros Afiliados (JMA) será um órgão consultivo, que poderá fazer recomendações ao Conselho mediante solicitação, assim como convidar o Conselho e seus órgãos subsidiários a incluir em suas ordens do dia questões relacionadas com o presente Acordo e com a situação do setor cafeeiro mundial e a decidir sobre elas.

- **Parágrafo 2, Artigo 35 – Grupo de Trabalho Público-Privado do Café – GTPPC**

- 2) O GTPPC deverá:
- a) construir consenso em torno de questões e ações prioritárias a serem submetidas à apreciação do Conselho e compartilhadas com o Fórum dos CEOs e Líderes Globais (FCLG);

- b) conduzir o diálogo público-privado e acompanhar o avanço de compromissos relativos às questões dos níveis de preços, volatilidade dos preços e sustentabilidade do setor cafeeiro no longo prazo;
- c) impulsionar a continuação do desenvolvimento e operacionalização de compromissos e iniciativas aprovadas pelo Conselho com respeito às questões dos níveis de preços e da sustentabilidade do setor cafeeiro no longo prazo; e
- d) desenvolver continuamente uma visão compartilhada e a agenda para o diálogo público-privado, tratando de questões prementes que dizem respeito ao setor cafeeiro, esclarecendo expectativas e identificando oportunidades e recursos para ação compartilhada.

- **Parágrafo 1, Artigo 36 – Engajamento, integração e inclusão**

1) O Conselho e seus órgãos subsidiários, entre os quais o GTPPC, possibilitarão, conforme o caso, aos Membros Afiliados e a organizações internacionais:

- a) oferecer análise especializada de questões, utilizando diretamente como base a respectiva experiência prática;
- b) atuar como agentes de alerta precoce;
- c) contribuir para a conscientização pública de questões relevantes;
- d) contribuir para o avanço dos objetivos do presente Acordo; e
- e) contribuir com informações relevantes para os eventos da Organização.

- **Parágrafo 2, Artigo 36 – Engajamento, integração e inclusão**

2) Reconhecendo também que a Organização proporcionará aos Membros Afiliados oportunidades de ser ouvidos por uma plateia mais ampla e contribuir para os programas da Organização, os Membros Afiliados poderão:

- a) participar das atividades da Organização, com a aprovação do Conselho, ou das que são especificadas no programa de atividades;
- b) obter e compartilhar informações, conhecimentos e boas práticas com os Membros e com outros Membros Afiliados através das ferramentas colaborativas que a Organização lhes proporcione ou de outros meios;
- c) participar de conferências e eventos internacionais afiliados à OIC;
- d) fazer declarações escritas e orais nesses eventos;

- e) organizar eventos colaterais;
- f) acessar informações e dados; e
- g) ter oportunidades de interagir e influenciar, visando a expandir os respectivos contatos e base de conhecimentos para explorar possíveis parcerias com uma variedade de interessados.

- **Parágrafo 1, Artigo 40 – Setor cafeeiro sustentável**

1) Os Membros priorizarão devidamente o manejo sustentável dos recursos e processamento do café, tendo em conta, de maneira equilibrada e integrada, os princípios e objetivos do desenvolvimento sustentável em suas três dimensões – econômica, social e ambiental – expressos nos ODSs das Nações Unidas e adotados por outras iniciativas correlatas que têm sido endossadas pelos Membros.

- **Parágrafo 2, Artigo 40 – Setor cafeeiro sustentável**

2) A Organização poderá, mediante solicitação, ajudar os Membros a desenvolver sustentavelmente seu setor cafeeiro, com o objetivo de promover a prosperidade dos cafeicultores e de todas as partes interessadas do setor, melhorando a produtividade, qualidade, resiliência e rentabilidade na cadeia de valor do café, em benefício, particularmente, dos pequenos agricultores e outros pequenos produtores de café.

- **Parágrafo 1, Artigo 53 – Emenda**

1) O Conselho poderá propor uma emenda ao Acordo e comunicará tal proposta a todas as Partes Contratantes. A emenda entrará em vigor para todos os Membros da Organização 100 dias depois que o Depositário houver recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores, e de Partes Contratantes que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores. A proporção de dois terços aqui referida será calculada com base no número de Partes Contratantes do Acordo no momento em que a proposta da emenda for distribuída às Partes Contratantes de que se trate, para aceitação. O Conselho estabelecerá um prazo dentro do qual as Partes Contratantes deverão notificar ao Depositário sua aceitação da emenda e dará conhecimento desse prazo a todas as Partes Contratante e ao Depositário. Se, ao expirar o prazo, não houverem sido obtidas as porcentagens necessárias para a entrada em vigor da emenda, esta será considerada como retirada.

25. Com referência às emendas apresentadas na seção 3 do documento WP-Council 325/22 Rev. 1, o Conselho aprovou todas as mudanças à pontuação/ortografia submetidas pelos Membros e, também, a proposta do Japão de se usarem iniciais maiúsculas em todas as menções a “setor privado” e “sociedade civil”, considerando a definição de ambos já feita no Artigo 2 (“Definições”).

26. O Conselho examinou os documentos [WP-Council 322/22 Rev. 1](#) e [WP-Council 323/22](#), atinentes a diversas resoluções necessárias como apoio à aprovação do texto do novo Acordo no que concernia a tempo, endosso, assinatura e ratificação, bem como à designação do Depositário.

27. O Chefe de Operações apresentou o projeto de Resolução apresentado no documento [WP-Council 322/22 Rev. 1](#), em que se apoiava a aprovação do AIC de 2022. Ele notou que dois parágrafos adicionais haviam sido incluídos para atender a solicitações de Membros: o primeiro, em resposta a uma solicitação da delegação japonesa, referia-se compromisso de definir fatores de conversão aplicáveis ao café torrado, descafeinado, líquido, solúvel e pré-misturado; e o segundo, em resposta a uma solicitação das Filipinas à Secretaria, referia-se ao estabelecimento de um período de transição e à possível criação de mecanismos financeiros para ajudar os Membros classificados como países em desenvolvimento afetados por um aumento das contribuições em virtude da introdução do novo sistema de cálculo das contribuições.

28. O delegado do Brasil afirmou que apoiava a inclusão de ambas as propostas no projeto de Resolução e frisou que o novo sistema de cálculo das contribuições era introduzido para tornar mais equitativa a partilha das contribuições entre os Membros, evitando a penalização de quaisquer deles.

29. O delegado das Filipinas notou que as contribuições de seu país seriam afetadas por um aumento de mais de 220% e, portanto, propôs limitar-se o aumento das contribuições de todos os Membros exportadores classificados como países em desenvolvimento a 50%.

30. A delegada da Suíça sugeriu que a Resolução incluísse referência ao estabelecimento de mecanismos transitórios e à apresentação ao Conselho, pela Diretora-Executiva, de opções para um período de transição, mas apenas em termos

gerais, de modo a facilitar a aprovação da Resolução sem que se tivesse de revisar o novo sistema de cálculo de contribuições endossado pelos Membros.

31. O delegado da União Europeia endossou a proposta da Suíça, que daria à Diretora-Executiva e ao Conselho tempo suficiente para apreciar possíveis soluções e um período de transição para quando o aumento das contribuições dos Membros exportadores classificados como países em desenvolvimento fosse significativamente maior.

32. O delegado das Filipinas acolheu favoravelmente a proposta da Suíça.

33. Em resposta a uma pergunta do delegado do Japão, o Chefe de Operações esclareceu que nenhuma disposição relativa ao período de transição que se estava considerando seria acrescentada ao Acordo. Ele sublinhou que a inclusão deste tópico na Resolução do Conselho daria à Organização mais tempo para identificar e elaborar mais a fundo possíveis soluções para a questão, a serem submetidas à apreciação do Conselho.

34. O Conselho aprovou o projeto de resolução que figura no documento [WP-Council 322/22 Rev. 1](#), posteriormente publicado como [Resolução 476](#), uma cópia da qual se encontra anexada a estas Decisões.

35. O Chefe de Operações apresentou o documento [WP-Council 324/22](#), em que constam possíveis datas para inclusão no Acordo Internacional do Café de 2022. Em resposta a perguntas dos delegados do Brasil e do Japão, o Chefe de Operações deixou claros os diversos prazos para assinatura e ratificação do Acordo e para a entrada deste em vigor em caráter provisório. O Chefe de Operações também esclareceu que a data da distribuição inicial revisada de votos passava a ser 6 de junho de 2022, pois o cálculo da distribuição já não seria feito em 8 de junho de 2022, como inicialmente previsto no documento [WP-Council 324/22](#).

36. O delegado da Colômbia sugeriu a possibilidade de iniciar-se o processo de assinatura do Acordo de 2022 durante a 134.^a sessão do Conselho Internacional do Café, em Bogotá, Colômbia, a luz do valor simbólico da sessão – a primeira sessão presencial do Conselho desde a pandemia e com a participação pessoal da recém-nomeada Diretora-Executiva.

37. O Presidente do Conselho e o delegado do México acolheram favoravelmente a proposta da Colômbia e reiteraram sua disposição de assistir o Governo da Colômbia no que fosse necessário.

38. A Diretora-Executiva sugeriu abrir-se oficialmente o Acordo de 2022 para assinatura no primeiro dia da 134.^a sessão do Conselho, em 6 de outubro de 2022. Ela também recomendou que todos os outros prazos fossem mantidos, pois o adiamento de datas com base na nova data da abertura do novo Acordo para assinatura afetaria o cálculo das contribuições pelo novo sistema previsto no AIC de 2022 e poderia comprometer o orçamento e o fluxo de caixa da Organização.

39. O Conselho aprovou tanto as novas datas para a distribuição inicial revisada dos votos (6 de junho de 2022) e abertura para assinatura do AIC de 2022 (6 de outubro de 2022) quanto as demais datas indicadas no documento [WP-Council 324/22](#).

40. O Chefe de Operações apresentou o projeto de resolução que figura no documento [WP-Council 323/22](#), notando que o documento continha as mesmas palavras padronizadas que se usavam na Resolução designando a Organização como Depositário do AIC de 2007.

41. O Conselho aprovou o projeto de resolução que figura no documento [WP-Council 323/22](#), designando a OIC como Depositário do AIC de 2022, posteriormente publicado como [Resolução 477](#), uma cópia da qual se encontra anexada a estas Decisões.

42. O Presidente do Conselho se congratulou com os Membros e a Secretaria da OIC pela aprovação do novo Acordo, agradecendo-lhes seu trabalho incansável e seu empenho durante todo o complexo processo de revisão do Acordo. Ele também externou sua gratidão à delegada da Suíça, Sr.^a Stefanie Küng, por sua competente liderança e participação no processo de revisão, como Presidente do GTFA, e ao delegado de Papua-Nova Guiné, Sr. Mick Wheeler, Vice-Presidente do GTFA.

43. O delegado da Tailândia solicitou à Secretaria que distribuísse aos Membros o texto do Acordo Internacional do Café 2022 aprovado na 133.^a sessão (extraordinária) do Conselho, a fim de iniciar consultas e processos internos com o Governo de seu país.

44. O Vice-Presidente do Conselho declarou-se grato ao Presidente do Conselho por sua competência conduzindo as discussões que levaram à aprovação do Acordo.

45. Os delegados da Colômbia, Brasil, México, Costa Rica, Quênia e Nicarágua se congratularam com a Organização pelos expressivos resultados obtidos, reconhecendo o trabalho notável realizado pelo Presidente do Conselho, o ex-Diretor Executivo, Sr. José Sette, os delegados da Suíça e Papua-Nova Guiné, o Chefe de Operações e a Secretaria como um todo.

Item 4: Credenciais

46. O Chefe de Operações afirmou que se constatara que as credenciais recebidas estavam em boa forma e notou que Secretaria, consoante a prática costumeira, emitiria em data posterior um relatório de credenciais e uma lista das delegações que compareceram à sessão do Conselho.

47. O Conselho notou o relatório de credenciais.

Item 5: Reuniões futuras

48. O Presidente do Conselho recordou aos Membros que, como decidido pelo Conselho em sua 132.^a sessão, a realização da 134.^a sessão do Conselho fora marcada para o período de 3 a 7 de outubro de 2022, em Bogotá.

49. O delegado da Colômbia compartilhou um videoclipe sobre o café colombiano e informou aos Membros que a realização da exposição “Café de Colombia” estava agendada para a mesma semana que a 134.^a sessão do Conselho, em Bogotá. Ele apresentou um resumo das atividades programadas, que incluíam visitas a fazendas de café locais e eventos culturais.

50. O Conselho tomou nota das datas propostas para reuniões futuras.

Item 6: Outros assuntos

51. O delegado do Brasil sugeriu que a Secretaria contatasse a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu para discutir mais a fundo a proposta da UE de um regulamento

coabrindo produtos isentos de desmatamento e o impacto do mesmo sobre os países exportadores e sobre os produtores de café, bem como sobre o setor privado. Ele anunciou que o Brasil organizara uma reunião com outros Membros exportadores da OIC para tratar da questão e que a minuta de uma declaração externando as preocupações dos países, a ser submetida ao Parlamento Europeu, fora preparada.

52. O Presidente do Conselho assegurou aos Membros que a Organização identificaria ações concretas para dar voz a suas preocupações.

53. O delegado do Quênia, após informar ao Conselho que seus deveres como representante junto à OIC terminariam no final de junho de 2022, externou gratidão à Organização pelo trabalho realizado.

54. A Diretora-Executiva informou aos Membros que a elaboração do Toolkit para Desenvolver o Mercado Cafeeiro fora concluída e que uma série de sessões de treinamento nos quatro idiomas oficiais da Organização seria realizada nas próximas semanas, para benefício dos Membros da Organização. Ela convidou todas as delegações a se inscreverem e participarem.

55. O Presidente do Conselho prestou homenagem e externou sua gratidão à Coordenadora de Tradução & Documentos da OIC, Sr.^a Mirella Glass, que se aposentaria em breve, por seus notáveis serviços à Organização.

Item 7: Sessão de encerramento

56. O Presidente do Conselho agradeceu a todos os Membros seu comparecimento, externando sua gratidão à Diretora-Executiva, ao Chefe de Operações, a todo o pessoal da OIC e à equipe de intérpretes.

Conselho Internacional do Café
133.^a sessão (extraordinária)
Sessão virtual
8 e 9 de junho de 2022
Londres, Reino Unido

Resolução 476

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA, EM
9 DE JUNHO DE 2022

Acordo Internacional do Café de 2022

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

CONSIDERANDO:

Que o Acordo Internacional do Café de 2007 deve permanecer em vigor até 1.^o de fevereiro de 2024, a menos que seja prorrogado nos termos de seu Artigo 48; e

Que o Conselho Internacional do Café negociou um novo Acordo e definiu um texto,

RESOLVE:

1. Aprovar o texto do Acordo Internacional do Café de 2022 que figura no documento WGFA-101/22 e as decisões ulteriores tomadas na 133.^a sessão do Conselho Internacional do Café, realizada em 8 e 9 de junho de 2022, que figuram no documento WP-Council 325/22 Rev. 1.
2. Solicitar à Diretora-Executiva que atualize e submeta à aprovação do Conselho os fatores de conversão aplicáveis ao café torrado, descafeinado, líquido e solúvel, acrescentando-lhes o fator de conversão aplicável ao café pré-misturado, antes da entrada em vigor do Acordo de 2022 (Anexo I do Acordo de 2022).

3. Considerar que, em vista da mudança do sistema de contribuições em relação ao sistema fundamentado no AIC de 2007, alguns Membros exportadores que são países em desenvolvimento ficarão sujeitos a um aumento substancial das contribuições que lhes sejam fixadas. Em resultado, o Conselho considerará estabelecer mecanismos transitórios e solicita à Diretora-Executiva que apresente ao Conselho opções para um período de transição.

4. Solicitar à Diretora-Executiva que prepare o texto definitivo do Acordo Internacional do Café de 2022 nos quatro idiomas oficiais da Organização e que autentique cada um dos textos, para transmissão ao Depositário.

5. Solicitar à Diretora-Executiva que transmita esta Resolução ao Depositário, a fim de que o Acordo seja aberto para assinatura, em conformidade com as disposições do Artigo 44 do mesmo.

Conselho Internacional do Café
133.^a sessão (extraordinária)
Sessão virtual
8 e 9 de junho de 2022
Londres, Reino Unido

Resolução 477

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA, EM
9 DE JUNHO DE 2022

**Depositário do
Acordo Internacional do Café de 2022**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que, em sua 133.^a sessão, em 9 de junho de 2022, o Conselho Internacional do Café aprovou a Resolução 476, adotando o texto do Acordo Internacional do Café de 2022;

Que o parágrafo 1 do Artigo 76 (Depositários de Tratados) da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 dispõe que a designação do Depositário de um tratado pode ser feita pelos Estados negociadores, e que o Depositário pode ser um ou vários Estados, uma organização internacional ou o principal funcionário administrativo dessa organização; e

Que o parágrafo 10 do Artigo 2.^o do Acordo Internacional do Café de 2022 dispõe que o Conselho, através de decisão adotada por consenso antes de 6 de outubro de 2022, designará o Depositário, e que tal decisão constituirá parte integral do Acordo de 2022,

RESOLVE:

1. Designar a Organização Internacional do Café para exercer as funções de Depositário do Acordo Internacional do Café de 2022.

2. Solicitar à Diretora-Executiva que, na qualidade de principal funcionária administrativa da Organização Internacional do Café, tome as medidas necessárias para assegurar o exercício, pela Organização, de forma coerente com a Convenção de Viena de 1969 sobre Direito dos Tratados, das funções de Depositário do Acordo de 2022, que compreendem mas não se limitam às seguintes:
 - a) Guardar o texto original do Acordo e todos os Plenos Poderes entregues ao Depositário;
 - b) Preparar e distribuir cópias autênticas certificadas do original do Acordo;
 - c) Receber as assinaturas do Acordo, e receber e guardar os instrumentos, notificações e comunicações a ele pertinentes;
 - d) Verificar se uma assinatura ou qualquer instrumento, notificação ou comunicação pertinente ao Acordo está em boa e devida forma;
 - e) Distribuir atos, notificações ou comunicações pertinentes ao Acordo;
 - f) Informar sobre quando houver sido depositado o número de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou de notificações de aplicação provisória, necessário para a entrada em vigor do Acordo, nos termos de seu Artigo 46;
 - g) Registrar o Acordo junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas;
 - h) Na hipótese de surgirem questões sobre o desempenho das funções do Depositário, levar a matéria ao conhecimento dos signatários e Partes Contratantes ou, se for o caso, do Conselho Internacional do Café.